## LEI Nº445

## CONCEDE SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ijaci/MG, aprova e o chefe do executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Às entidades discriminadas, ficam concedidas as seguintes SUBVENÇÕES:

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER/MG	NCz\$	200.000,00
Associação dos Municípios da Micro-região Alto Rio Grande AMALG	NCz\$	100.000,00
Clube dos Cem de Ijaci	NCz\$	1.000,00
Conselho Comunitário de Desenvolvimento de Ijaci – CONDE	NCz\$	1.000,00
Creche José Pedro de Castro Filho de Ijaci	NCz\$	1.000,00
Ministério da Educação e Cultura MEC	NCz\$	3.000,00
Escola Estadual Maurício Zákhia – EEMZ	NCz\$	5.000,00
Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE	NCz\$	50.000,00
Concessão de Bolsas de Estudo	NCz\$	20.000,00
Milionários Esporte Clube	NCz\$	1.000,00
Equipe Junior Corintians Ijaci	NCz\$	1.000,00
Centro de Saúde de Ijaci	NCz\$	5.000,00
Associação do Bem estar do Menor	NCz\$	1.000,00
Indigentes e carentes	NCz\$	1.000,00
Fundação Educar	NCz\$	5.000,00

Art. 2º- Consignar-se-á no orçamento para o exercício de 1990, dotações próprias para ocorrer ao pagamento das subvenções e auxilios concedidos por esta lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 10 de Novembro de 1989.

Antonio Alvarenga Vilas Boas Prefeito Municipal

Sebastião Julio de Carvalho Chefe de Gabinete